



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 48

de 2 de agosto de 1 966

AUTORIZA A PREFEITURA A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DE GUARDA-NOTURNO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir, mensalmente, com a importância de, até o limite máximo de meio salário mínimo, para ajudar a custear as despesas com a manutenção de um guarda-noite.


Artigo 2º - O referido guarda-noite será mantido por particulares, incumbindo à Prefeitura, dentro dos limites estabelecidos no artigo 1º desta lei, apenas cobrir a diferença até inteirar o salário mensal do referido guarda-noite.

Artigo 3º - O guarda-noite fica subordinado ao Executivo Municipal, ao qual compete expedir todas as determinações alusivas aos seus encargos.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr.\$ 191.250 (Cento e noventa e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.


Carlos Rosa
Prefeito Municipal